



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3601, DE 9 DE JANEIRO 2020

Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2020.

Data de Criação

09/01/2020

Data de Publicação

10/01/2020

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12717, de 10/01/2020

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Exercício Financeiro

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Lei Ordinária Nº 3471/2018
- Lei Ordinária Nº 3485/2019

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3669/2020

Texto da Lei

LEI Nº 3.601, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do governador do Estado corresponderá a R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º O subsídio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.

Art. 3º O subsídio dos secretários de Estado, corresponderá a setenta por cento do subsídio mensal do governador do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a contar de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Revoga-se as Leis nºs 3.471, de 26 de dezembro de 2018 e 3.485, de 14 de junho de 2019.

Rio Branco-Acre, 9 de janeiro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre